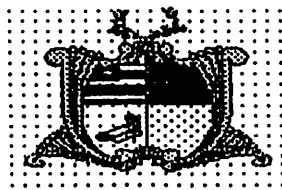


LEI Nº 064/01

*Instituição do Conselho
Municipal do
Desenvolvimento Rural
Sustentável do município de
Trizidela do Vale - MA*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ: 01.558.070/0001/22

Rua Nova Nº 506 Centro

LEI Nº 064/2001

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o poder Executivo autorizado a instituir o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art.2º Ao C M D R S compete :

- I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidade públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento Rural do Município.**
- II- Apreciar o plano Municipal de desenvolvimento Rural sustentável-C M D R S, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações proposta em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;**
- III- Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas C M D R S;**
- IV- Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades Públicas e Privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio Rural;**
- V- Sugerir Políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;**

- VI- Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VII- Promover articulações e compatibilizações entre as Políticas Municipais e as Políticas Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento Rural;
- VIII- Acompanhar e a valliar a Execução do C M D R S.

Art 3° O C.M.D.R.S tem foro Sede no Município de Trizidela do Vale

Art 4° O mandato dos membros do C.M.D.R.S será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual periodo, e o seu exercicio será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art 5° Integram o C.M.D.R.S:

1. Secretaria de Ação Social Municipal
2. Departamento de Cultura Municipal
3. Igreja Santo Antonio de Pádua
4. Associação dos Produtores Rurais do Lago da Onça
5. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Trizidela do Vale
6. Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Trizidela do Vale
7. Associação dos Profissionais Comunitários de Saúde

§ Único os membros do C.M.D.R.S serão designados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art 6° O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o C.M.D.R.S cumprir as suas atribuições.

Art 7° O C.M.D.R.S elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art 8° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, aos 8 dias do mês de Junho de 2001.


PAULO ANTONIO BARROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZIDELA DO VALE

LEI 006/97

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TREZIDELA DO VALE ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREZIDELA DO ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos nacional e estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo municipal de assistência social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor,

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente do Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

1 - a dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

2 - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3 - O FMAS será gerido pelo órgão da administração municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

1 - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará do plano Diretor do Município;

2 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do órgão da administração pública Municipal.

Art. - 4 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência social.

Art. 5 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrado no CNAS, será efetivado por

intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo conselho Municipal de Assistência social.

Art. 6 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do conselho municipal de Assistência social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7 - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o poder executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito adicional especial até o valor de R\$ 5.000,00, obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1 do artigo 43 da Lei federal 4320/64.

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZIDELA DO VALE, em 05 de fevereiro de 1.997.


PAULO ANTONIO BARROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL